



Câmara Municipal
da Estância Turística
- Capital Nacional

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 4157/2019
Data: 27/09/2019 Horário: 11:37
Legislativo - EM 78/2019

SUBEMENDA À EMENDA Nº 45/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 110/2019

Processo: EMENDA Nº 45/2019 AO PLO Nº 110/2019 – CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO AO CONTRIBUINTE DIAGNOSTICADO COM NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) E QUE ESTEJA EM TRATAMENTO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUBEMENDA MODIFICATIVA:

- 1) O Artigo 5º do PLO Nº 110/2019, citado no item 1 da Emenda Modificativa referente a Emenda nº 75/2019, passa a constar com a seguinte redação:
“Art. 5º Esta Lei entra em vigor, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.”

JUSTIFICATIVA: Por 2020 se tratar de ano eleitoral, não é possível propor qualquer tipo de tributo aos municípios, sendo necessária a alteração do referido artigo.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 20 de setembro de 2019.


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Vereador – PTB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional, 1ª R. L. L.

EMENDA



Processo: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 110/2019 – CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO AO CONTRIBUINTE DIAGNOSTICADO COM NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) E QUE ESTEJA EM TRATAMENTO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA SUPRESSIVA:

- 1) Fica suprimido o Artigo 5º e seu Parágrafo único do Projeto de Lei Ordinária nº 110/2019.

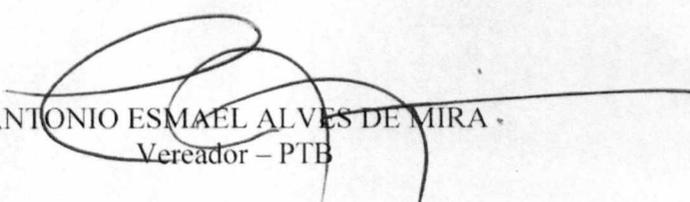
EMENDA MODIFICATIVA:

- 1) O Artigo 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 110/2019 passa a ser Artigo 5º, com a seguinte redação:

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

JUSTIFICATIVA: As emendas apresentadas têm o propósito de corrigir a propositura e para que a mesma possa ter regular tramitação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 15 de maio de 2019.


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Vereador – PTB

